

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório circunstanciado sobre deficiências de
controle interno – Gestão Previdencial

**Referente ao exercício findo em 31 de dezembro
de 2019**



Aponte a câmera de seu celular para a imagem acima e preencha nossa pesquisa de satisfação. Caso não compatível, obtenha um leitor de QR Code para acessar o conteúdo da imagem.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO RELATIVO À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - GESTÃO PREVIDENCIAL.

São Paulo, 23 de março de 2020.

RA 2776/2020

À
Diretoria da
REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rio de Janeiro - RJ

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.Sas. nosso relatório circunstanciado sobre deficiências de controle interno, acerca do resultado da avaliação dos controles internos, contábeis e administrativos, identificados durante o planejamento e execução de nossos procedimentos de auditoria das demonstrações contábeis da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social - Gestão Previdencial, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Nossos trabalhos foram planejados e executados de forma a obter suporte para certificar a consistência e adequação dos saldos contábeis, cumprimento de normas e procedimentos internos, formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória. E foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicáveis às entidades reguladas pelo CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Nosso exame abrangeu a avaliação dos procedimentos contábeis, por amostragem, adotados pela Fundação, e realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos registros contábeis e exame da documentação comprobatória, na base de testes seletivos e na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias, incluindo recomendações e/ou sugestões para a adoção de medidas corretivas cabíveis e as deficiências e as oportunidades de melhorias identificadas.

A Administração da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente de ser causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

A definição de “Controle interno”, no contexto das normas de auditoria, significa o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros funcionários para fornecer uma segurança razoável quanto à realização dos objetivos da Fundação no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Uma deficiência de controle interno existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos foram realizados, com o propósito exclusivo mencionado no primeiro parágrafo, e, considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria das demonstrações contábeis, não necessariamente nos permitiram identificar todas as deficiências dos controles internos da Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, que foram concluídos em 12 de março de 2020; não efetuamos nenhum procedimento de auditoria posteriormente à referida data. Os procedimentos de auditoria não foram conduzidos com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da Fundação e por isso não emitimos tal opinião. Além disso, não foram consideradas eventuais modificações desses controles porventura ocorridas após essa data.

Este relatório está dividido em três partes como segue:

Parte A – Novas recomendações;

Parte B – Recomendações originárias de auditorias anteriores, ainda não solucionadas; e

Parte C – Recomendações originárias de auditorias anteriores, solucionadas no exercício.

Alguns aspectos que julgamos relevantes estão expostos neste Relatório, que é estritamente confidencial e tem como única finalidade sua apreciação e discussão com o destinatário, o que desautoriza e torna ilegal, nos termos do Art. 410 do Código de Processo Civil - CPC, Lei 13.105/2015, seu uso para qualquer outro fim.

Atenciosamente,

RUSSELL BEDFORD BRASIL
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/O-0 "T" SP

Roger Maciel de Oliveira
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 "T" SP
Sócio Responsável Técnico

SUMÁRIO

PARTE A – NOVAS RECOMENDAÇÕES	6
A.1) MELHORIAS NA INTEGRAÇÃO SISTÊMICA ENTRE AS ÁREAS	6
PARTE B – RECOMENDAÇÕES ORIGINÁRIAS DE AUDITORIAS ANTERIORES, AINDA NÃO SOLUCIONADAS.....	6
B.1) NÃO HOVERAM PONTOS LEVANTADOS PELA AUDITORIA ANTERIOR, APENAS UMA OBSERVAÇÃO QUANTO A NOTA EXPLICATIVA Nº 16.5 E 6, A QUAL TRANSCREVEMOS ABAIXO:	6
PARTE C – RECOMENDAÇÕES ORIGINÁRIAS DE AUDITORIAS ANTERIORES, SOLUCIONADAS NO EXERCÍCIO.....	7
C.1) NÃO HOVERAM PONTOS LEVANTADOS PELA AUDITORIA ANTERIOR QUE FORAM SOLUCIONADOS.	7



PARTE A – NOVAS RECOMENDAÇÕES

Durante a execução de nossos procedimentos de auditoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, encontramos inconsistências e/ou deficiências significativas, as quais mencionamos:

A.1) MELHORIAS NA INTEGRAÇÃO SISTÊMICA ENTRE AS ÁREAS

Em nossos trabalhos durante o exercício de 2019, verificamos a dificuldade de integração entre as áreas financeira e contábil, principalmente em relação aos empréstimos, onde confrontamos o saldo de empréstimos e financiamentos apresentado no relatório analítico extraído do sistema Amadeus com o saldo contábil e encontramos divergências imateriais.

RECOMENDAÇÃO

Avaliar junto com as áreas responsáveis e buscar a melhoria na integração financeiro e contábil.

PARTE B – RECOMENDAÇÕES ORIGINÁRIAS DE AUDITORIAS ANTERIORES, AINDA NÃO SOLUCIONADAS

B.1) NÃO HOVERAM PONTOS LEVANTADOS PELA AUDITORIA ANTERIOR, APENAS UMA OBSERVAÇÃO QUANTO A NOTA EXPLICATIVA Nº 16.5 E 6, A QUAL TRANSCREVEMOS ABAIXO:

Texto na íntegra:

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 16.5, de que a Real Grandeza, em junho de 2006, impetrou Mandado de Segurança objetivando o reconhecimento do seu direito de não se sujeitar ao recolhimento do PIS e da COFINS, nos moldes estipulados pelo artigo 3º da Lei nº 9.718/98, obtendo sentença e acórdão em sentido favorável. No entanto, em 17/01/2017 foi publicado Acórdão da 4ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, alterando totalmente o resultado da ação, e agora firmando posição em sentido desfavorável à Entidade, imputando-lhe sujeição passiva quanto às contribuições em comento. Diante disso, os patronos da ação recomendaram a realização da provisão e do depósito judicial dos valores das contribuições do PIS/COFINS apuradas nas competências de março de 2007 a dezembro de 2014, e sob o aspecto jurídico e processual a ação em questão continua em trâmite no poder judiciário, sendo certo que ainda será apreciado pelo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário interposto. Tendo em vista que estes valores fariam parte das despesas administrativas caso fossem recolhidos ou provisionados nas devidas competências, a Real Grandeza buscou estabelecer tratativas com Furnas e Eletronuclear visando o reembolso destes valores. Existia ainda outra tratativa de revisão dos convênios pleiteando a reposição dos valores recolhidos de PIS/COFINS a partir da celebração dos referidos convênios, sendo com Furnas a partir de maio de 2015 e com a Eletronuclear a partir de janeiro de 2016. No entanto, não houve conclusão das tratativas e a entidade ajuizou a questão buscando assim o seu direito ao ressarcimento dos valores

relativos à administração previdencial BD e a gestão assistencial. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16.6, estão ajuizadas, por diversos assistidos da Fundação, ações judiciais contra a patrocinadora Furnas e/ou a Real Grandeza, já cientificadas pela Real Grandeza à patrocinadora Furnas, cujos desfechos geram reflexos nas complementações de suas aposentadorias. A responsabilidade da Real Grandeza e de Furnas é delimitada em função das determinações constantes das respectivas decisões judiciais. Relativamente às condenações que majoram o benefício complementar, há possibilidade jurídica de a Real Grandeza discutir em regresso a responsabilidade da referida patrocinadora pelos impactos das reservas decorrentes de tais condenações, caso não tenha havido a condenação da patrocinadora nesse sentido. A Real Grandeza acionou juridicamente Furnas objetivando o ressarcimento das diferenças de reservas matemáticas e passivo financeiro de diversas dessas ações judiciais no montante de R\$ 34.812 mil. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

PARTE C – RECOMENDAÇÕES ORIGINÁRIAS DE AUDITORIAS ANTERIORES, SOLUCIONADAS NO EXERCÍCIO.

C.1) NÃO HOVERAM PONTOS LEVANTADOS PELA AUDITORIA ANTERIOR QUE FORAM SOLUCIONADOS.